



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 052/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Regulamenta o procedimento para renovação da vigência e dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, conforme autorização da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do Parecer CGU/AGU nº 75/2024, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS.”

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir a continuidade das contratações essenciais;

CONSIDERANDO a autorização legal para a prorrogação da vigência de Atas de Registro de Preços por período de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o entendimento jurídico consolidado pela Advocacia-Geral da União por meio do Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU, que reconhece a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em evitar a deflagração desnecessária de novos certames licitatórios quando as condições registradas permanecem vantajosas para o erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece os requisitos mínimos, os critérios técnicos e o rito procedimental para a renovação da vigência e o restabelecimento dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços (ARP) no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

I. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas;

II. Prorrogação de Vigência: extensão do prazo de validade da ARP por período adicional, limitada ao prazo máximo de 2 (dois) anos, incluído o período original;

III. Renovação de Quantitativos: restabelecimento integral ou parcial do saldo de itens originalmente licitados para utilização durante o novo período de vigência prorrogado;

IV. Vantajosidade Econômica: comprovação documental de que o preço registrado permanece inferior ou compatível com a média de mercado, justificando a manutenção do ajuste;

V. Termo Aditivo: instrumento jurídico formal utilizado para pactuar as alterações de prazo e quantitativos na ARP.

Art. 3º. A aplicação deste Decreto observará os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o planejamento sustentável das contratações.

CAPÍTULO II

REQUISITOS MÍNIMOS PARA RENOVAÇÃO

Art. 4º. A renovação da vigência com a consequente renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos fundamentais:

I. Vantajosidade Econômica: é obrigatória a demonstração, por meio de pesquisa de mercado atualizada, de que os preços registrados na ARP permanecem competitivos e são mais vantajosos do que a realização de um novo processo licitatório, observando-se a regulamentação municipal vigente sobre pesquisa de preços;

II. Previsão Expressa: a possibilidade de prorrogação da vigência e de renovação dos quantitativos deve estar explicitamente prevista no edital da licitação e na respectiva Ata de Registro de Preços original;

III. Lastro no Planejamento: a necessidade de renovação deve estar fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) ou em relatório técnico equivalente, que demonstre a continuidade da demanda pelo objeto e a adequação da estratégia de renovação ao Plano de Contratações Anual (PCA);

IV. Formalização Tempestiva: o Termo Aditivo de renovação deve ser obrigatoriamente assinado por todas as partes interessadas dentro do prazo de vigência original da Ata, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a reativação ou prorrogação de atas cujo prazo de validade já tenha expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. Os requisitos previstos no artigo anterior possuem caráter concomitante. A ausência ou o descumprimento de qualquer um dos incisos impede a renovação dos quantitativos e a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 6º. A renovação de quantitativos tratada neste Decreto constitui a restauração do saldo original para o novo período de vigência, não se confundindo com os acréscimos unilaterais ou supressões contratuais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único. É vedada a utilização da renovação de quantitativos como artifício para ultrapassar os limites de acréscimos permitidos em contratos derivados da ata, devendo cada contrato individual respeitar seus próprios limites legais de alteração.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO

Art. 7º. O órgão gerenciador deverá iniciar o processo administrativo de renovação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final de vigência da ARP.

Art. 8º. A unidade competente deverá realizar consulta formal ao fornecedor registrado para que este manifeste, por escrito, seu interesse na prorrogação da vigência e na manutenção dos preços registrados para os novos quantitativos.

Art. 9º. A pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade econômica deve seguir os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, priorizando dados do Painel de Preços e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 10. A unidade requisitante deverá emitir justificativa técnica detalhada comprovando que o volume de itens a ser renovado é condizente com a previsão de consumo para o novo período, evitando estoques excessivos ou subdimensionamento, podendo, para esse fim, ser elaborado novo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 11. Os autos do processo de renovação deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento e a verificação do cumprimento dos requisitos do Parecer CGU/AGU nº 75/2024.

Art. 12. Após a aprovação jurídica e autorização da autoridade competente, será lavrado o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

Art. 13. A eficácia da renovação está condicionada à publicação do extrato do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo legal, observadas as disposições do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****Assistência Social****RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Coronel Sapucaia/MS.**

Dispõe sobre a alteração na composição da Coordenação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Coronel Sapucaia/MS.

A Presidente do Comitê de Gestão Colegiada, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de reorganização administrativa para o exercício de 2026,

Resolve:

Art. 1º – Fica estabelecida a nova composição da Coordenação do Comitê, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

Coordenadora: PATRICIA SAMANIEGO BENITEZ MEDINA VAZQUEZ (Presidente do CMDCA).

Vice-Coordenadora: ÉLIDA IFRAN FLORES (Representante da Secretaria de Assistência Social).

Secretária Executiva: RAMONA PEREIRA DE SOUZA.

1ª Relatora: OZANA FERREIRA DE OLIVEIRA.

2ª Relatora: JANETE PERALTA DE OLIVEIRA.

Art. 2º – Os membros acima designados exercerão suas funções em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Municipal vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às deliberações da reunião de 14 de abril de 2026.

Coronel Sapucaia/MS, 14 de abril de 2026.

Waida Toledo Machado

Presidente do Comitê de Gestão Colegiada

Matéria enviada por Ramona Pereira de Souza.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a convocação da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Sapucaia/MS e dá outras providências.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, propor e definir diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Sapucaia/MS, a ser realizada no dia 05 de junho de 2026, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, no Centro Educacional Cultural Professora Dorvalina de Oliveira Cabral (Rua Emílio Canan, s/n, Jardim Tremembé), com o tema central: **Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**”.

Art. 2ºA Conferência terá como objetivos:

- Avaliar a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes no município;
- Propor diretrizes para o aprimoramento da política municipal;
- Eleger delegados para a Conferência Estadual.

Art. 3ºA organização e coordenação da Conferência serão de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 28 de abril de 2026.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

"Regulamenta o procedimento para renovação da vigência e dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços, conforme autorização da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes do Parecer CGU/AGU nº 75/2024, no âmbito do Município de Coronel Sapucaia - MS."

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de otimizar a gestão dos recursos públicos e garantir a continuidade das contratações essenciais;

CONSIDERANDO a autorização legal para a prorrogação da vigência de Atas de Registro de Preços por período de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o entendimento jurídico consolidado pela Advocacia-Geral da União por meio do Parecer nº 75/2024/DECOR/CGU/AGU, que reconhece a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da prorrogação da vigência;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em evitar a deflagração desnecessária de novos certames licitatórios quando as condições registradas permanecem vantajosas para o erário;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece os requisitos mínimos, os critérios técnicos e o rito procedimental para a renovação da vigência e o restabelecimento dos quantitativos registrados em Ata de Registro de Preços (ARP) no âmbito do Município de Coronel Sapucaia-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas;

II. Prorrogação de Vigência: extensão do prazo de validade da ARP por período adicional, limitada ao prazo máximo de 2 (dois) anos, incluído o período original;

III. Renovação de Quantitativos: restabelecimento integral ou parcial do saldo de itens originalmente licitados para utilização durante o novo período de vigência prorrogado;

IV. Vantajosidade Econômica: comprovação documental de que o preço registrado permanece inferior ou compatível com a média de mercado, justificando a manutenção do ajuste;

V. Termo Aditivo: instrumento jurídico formal utilizado para pactuar as alterações de prazo e quantitativos na ARP.

Art. 3º. A aplicação deste Decreto observará os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e o planejamento sustentável das contratações.

CAPÍTULO II REQUISITOS MÍNIMOS PARA RENOVAÇÃO

Art. 4º. A renovação da vigência com a consequente renovação dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos fundamentais:

I. Vantajosidade Econômica: é obrigatória a demonstração, por meio de pesquisa de mercado atualizada, de que os preços registrados na ARP permanecem competitivos e são mais vantajosos do que a realização de um novo processo licitatório, observando-se a regulamentação municipal vigente sobre pesquisa de preços;

II. Previsão Expressa: a possibilidade de prorrogação da vigência e de renovação dos quantitativos deve estar explicitamente prevista no edital da licitação e na respectiva Ata de Registro de Preços original;

III. Lastro no Planejamento: a necessidade de renovação deve estar fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) ou em relatório técnico equivalente, que demonstre a continuidade da demanda pelo objeto e a adequação da estratégia de renovação ao Plano de Contratações Anual (PCA);

IV. Formalização Tempestiva: o Termo Aditivo de renovação deve ser obrigatoriamente assinado por todas as partes interessadas dentro do prazo de vigência original da Ata, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a reativação ou prorrogação de atas cujo prazo de validade já tenha expirado.

Art. 5º. Os requisitos previstos no artigo anterior possuem caráter concomitante. A ausência ou o descumprimento de qualquer um dos incisos impede a renovação dos quantitativos e a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 6º. A renovação de quantitativos tratada neste Decreto constitui a restauração do saldo original para o novo período de vigência, não se confundindo com os acréscimos unilaterais ou supressões contratuais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único. É vedada a utilização da renovação de quantitativos como artifício para ultrapassar os limites de acréscimos permitidos em contratos derivados da ata, devendo cada contrato individual respeitar seus próprios limites legais de alteração.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO

Art. 7º. O órgão gerenciador deverá iniciar o processo administrativo de renovação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final de vigência da ARP.

Art. 8º. A unidade competente deverá realizar consulta formal ao fornecedor registrado para que este manifeste, por escrito, seu interesse na prorrogação da vigência e na manutenção dos preços registrados para os novos quantitativos.

Art. 9º. A pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade econômica deve seguir os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, priorizando dados do Painel de Preços e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 10. A unidade requisitante deverá emitir justificativa técnica detalhada comprovando que o volume de itens a ser renovado é condizente com a previsão de consumo para o novo período, evitando estoques excessivos ou subdimensionamento, podendo, para esse fim, ser elaborado novo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 11. Os autos do processo de renovação deverão ser submetidos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento e a verificação do cumprimento dos requisitos do Parecer CGU/AGU nº 75/2024.

Art. 12. Após a aprovação jurídica e autorização da autoridade competente, será lavrado o Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

Art. 13. A eficácia da renovação está condicionada à publicação do extrato do Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, no prazo legal, observadas as disposições do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às Atas de Registro de Preços vigentes, regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 28 de abril de 2026.

NIÁGARA PATRÍCIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPE

RECURSOS HUMANOS

EDITAL 002/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 – RELAÇÃO DOS INSCRITOS

EDITAL 002/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026 – RELAÇÃO DOS INSCRITOS

PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINA-SE À CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, CONFORME A NECESSIDADE PÚBLICA E INCLUSIVE, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES.

A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia – Estado do Mato Grosso do Sul, Sra. Niágara Patrícia Gauto Kraievski, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento a Lei Orgânica Artigo 69, I, VII e XI; Artigo 81, IX; Artigo 91, I, letras G e O; Lei Municipal 0730/2005 artigo 3º § 3; no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 37, inciso IX, e demais normas infraconstitucionais aplicáveis, TORNA PÚBLICA a relação dos inscritos do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as normas estabelecidas neste Edital. A contratação em regime de designação temporária para atender às necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia– MS, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme a necessidade pública e, inclusive, para formação de cadastro de reserva – CR, para futuras e eventuais contratações

A RELAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS:

A relação geral dos candidatos **INSCRITOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, encontra-se no **ANEXO I** deste edital;

A relação geral dos candidatos **INSCRITOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL**, encontra-se no **ANEXO II** deste edital;

DO RECURSO:

O candidato poderá recorrer em conformidade com o descrito no Item 13 do Edital 001/2026, Processo Seletivo 001/2026.

Coronel Sapucaia – MS, 29 de Abril de 2026.

Niagara Patricia Gauto Kraievsk
Prefeita Coronel Sapucaia
Thiago Valençola Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Gestão
Dorileu Arevalo Rodrigues
Secretário Municipal de Infraestrutura
Claudinei Aparecido de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

ANEXO I